



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 09/08/2023 15:55:59.787 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 490/2022
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 115.

§ 11. Deverão ser disponibilizadas aos órgãos de segurança pública, quando solicitadas, as imagens e informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização, inclusive em tempo real, quando a tecnologia assim o permitir, para fins exclusivos de realização de procedimentos policiais em ocorrências relacionadas aos crimes previstos na legislação penal, garantida a privacidade





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

segundo os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

Apresentação: 09/08/2023 15:55:59.787 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 490/2022

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 6 0 8 9 8 7 5 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236089875800>